

AS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE UMA CIDADE DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Victor Cesar Torres de Mello Rangel**

Cite este artigo: MELLO RANGEL, Victor Cesar Torres. As Práticas de Atendimento à Mulher Vítima de Violência em um Núcleo de Atendimento de uma Cidade do Interior do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 93-111, jul. 2010. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 26 jul. 2010.

Resumo: A partir de visitas e entrevistas semi-estruturadas em um Núcleo de Atendimento à Mulher do interior do Estado do Rio de Janeiro, em uma delegacia distrital onde esse núcleo foi implantado e em outros dois Centros de Referência da Mulher pretende-se analisar as práticas de atendimento às mulheres vítimas de violência nesse núcleo. Esta análise tem por objetivo discutir a importância da implantação e normatização de políticas públicas de gênero na área de segurança contribuindo assim para garantir e ampliar os direitos das mulheres, o que constitui uma das condições para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. O conceito de representação social pode ajudar a compreender as relações e práticas das instituições que atendem as mulheres vítimas de violência.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Administração de conflitos; práticas policiais.

1. Introdução

Paul Singer aponta que o surgimento das primeiras manifestações do feminismo no Brasil foi durante a campanha abolicionista [1]. O autor comenta que na virada do século XIX para o século XX as mulheres das classes mais baixas participavam da produção de mercadorias, trabalhando como camponesas, artesãs ou operárias. Já as de classe alta e média ficavam restritas às tarefas do lar, seu trabalho era limitado a cuidar da casa e dos filhos. Singer destaca que o início do século XX foi marcado pelo aumento das atividades do setor terciário, o que requisitou um número significativo de pessoas com um nível mais alto de instrução, inclusive as mulheres, para determinados empregos. Um exemplo disso foi a grande contratação de mulheres nos serviços relativos à telefonia na cidade do Rio de Janeiro. A primeira e a segunda décadas daquele século foram marcadas pela presença das primeiras mulheres no serviço público, em carreiras universitárias, no trabalho na imprensa, entre outras.

Costa e Sardenberg (2008) concordam que as primeiras manifestações feministas estiveram relacionadas às questões da profissionalização e educação feminina. As autoras fazem referência às obras de Nísia Floresta [2], que deram início à posterior imprensa feminista.

Grande impulso do movimento feminista foi dado com a criação da Fundação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1922, que se propôs a defender os direitos das mulheres, sobretudo as pautas relacionadas ao direito ao voto, à educação e à legislação trabalhista. A FBPF ingressou ativamente na política e conquistou o direito ao voto para as mulheres no Rio Grande do Sul em 1927. No plano federal a conquista foi facilitada pela Revolução de 30. É interessante observar que o feminismo dessa época tinha um caráter “ eminentemente político ” (SINGER, 1981:111). Dentro dessa lógica, a líder da FBPF, Berta Lutz, dois anos depois da posse de Getúlio Vargas, ingressou na comissão responsável por redigir o anteprojeto da nova constituição, a partir do qual foi aprovado o voto das mulheres.

Após a conquista do sufrágio feminino, o movimento feminista ficou por alguns anos “ apagado ”. Este fenômeno de apatia não acontece apenas no Brasil, mas na maior parte do mundo. Uma das explicações mais cabíveis seria que

o feminismo não logrou o voto feminino em escala suficiente para se tornar um fator significativo no panorama político. É possível que, para tanto, a massa crítica de mulheres profissionalizadas teria que ser bem maior, o que parece ter se logrado uma geração mais tarde (idem:112).

Nos anos sessenta ressurgia o movimento feminista brasileiro, em meio a uma conjuntura mundial de movimentos contestatórios pós-Segunda Guerra Mundial. A preocupação central do movimento nessa década foi trazer os problemas da esfera privada para a esfera pública com o lema “ O Pessoal é Político ”. Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada modificou, no âmbito legal, as relações maritais conferindo às mulheres direitos que as tiravam da tutela absoluta dos maridos acarretando uma significativa mudança nas relações de gênero, marcadas pela tradição patriarcal do país e pela de subordinação das mulheres.

No início da década posterior surgiram grupos feministas de reflexão no Brasil, primeiro em São Paulo depois no Rio de Janeiro, baseados nos modelos dos Estados Unidos e da Europa. Estas reuniões, que tinham caráter informal, eram realizadas em domicílios de algumas participantes. Esses grupos eram formados por mulheres de classe média que discutiam questões do dia-a-dia, como, por exemplo, a violência doméstica.

Em 1975, Ano Internacional da Mulher, definido pela Organização das Nações Unidas – ONU, a partir das influências dos movimentos feministas americano e europeu, foi realizado um congresso que apontaria os rumos do feminismo no Brasil. Neste congresso, foi criado o Centro da Mulher Brasileira – CMB. Para Lima (2007) [3], a criação desse centro foi importante para conscientizar as mulheres de todas as classes sociais dos seus direitos e para mostrar que estas deviam participar do desenvolvimento da sociedade.

Com o processo de redemocratização e o fim da repressão aos movimentos sociais, incluindo aqueles ligados aos direitos da mulher, o debate com o Estado foi retomado, e a constituição de políticas públicas para garantir os Direitos Humanos das Mulheres começou a se tornar palpável, atingindo, entre outras questões, a violência.

A politização da questão da violência foi fruto da luta do movimento feminista. Esse movimento heterogêneo, formado por diversos grupos sociais distintos, lutava por interesses muitas vezes diferenciados. Mas em relação à violência doméstica a luta era encarada como uma questão comum, sendo discutida tanto nas rodas de mulheres de esquerda quanto nas mais conservadoras, como as da Igreja. O fruto desta luta unânime entre os diversos grupos do movimento de mulheres gerou, na década de oitenta, uma das principais e mais importantes políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher: As delegacias especializadas da mulher, primeiro na cidade de São Paulo (1985) e um ano após, na cidade do Rio de Janeiro. Segundo Izumino (2003:01),

Favorecidos pelo movimento de redemocratização política que se instalava na sociedade brasileira, grupos de mulheres organizados junto à Igreja, ao movimento sindical ou a partidos políticos, passaram a buscar um diálogo com o Estado, cobrando a urgência de políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher. Dentre as respostas pelo Estado, a criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres, se constituiu na mais importante.

Para Lima (2008:01), a implantação das delegacias da mulher no Brasil

significou a criminalização efetiva, pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal no Brasil e por seus operadores, de determinadas condutas violentas contra a mulher, ocorridas, sobretudo, no espaço doméstico. Esses atos, apesar de estarem contemplados nos títulos do Código Penal brasileiro, quando ocorriam no ambiente doméstico, tendo como vítima a mulher, não costumavam ser enquadrados nesses títulos, por serem consideradas como problemas de ordem privada e não de ordem pública, dizendo por isso respeito apenas à família envolvida.

A pressão de movimentos femininos internacionais e nacionais para a defesa e a promoção dos direitos da mulher foram discutidos em vários congressos e tratados. Entre eles, podemos citar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará; adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995. Os tratados mais importantes, referentes aos direitos humanos e a questão da violência contra a mulher, foram a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) que gerou a Declaração de Pequim e a Declaração de Viena (1993). Nestes dois documentos políticos, assinados por diversos países, os Governos se comprometem a implementar políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos, entre elas a questão da violência contra às mulheres.

A Declaração de Viena e a Declaração de Pequim foram importantes marcos da luta do movimento feminino e os primeiros mecanismos de âmbito mundial que se propôs a discutir o tema sobre os Direitos Humanos das Mulheres. Em relação à violência doméstica a Declaração de Viena ressalta

a concepção dos direitos humanos como direitos exclusivamente violados no espaço público, pelo Estado e seus agentes, por uma ação ou omissão conivente, enquanto a violência privada era questão de criminalidade comum, reconhecendo que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, muitas vezes doméstica, não sendo obra do Estado, os direitos humanos se tornam invioláveis também por indivíduos e pela sociedade. Cabe, portanto, ao Estado e às sociedades em geral, lutar por sua eliminação, no espaço público, no local de trabalho, nas práticas tradicionais e no âmbito da família.

Assim nasceu um compromisso, firmado por vários países, de assegurar os direitos das mulheres,

incluindo a proteção contra a violência na esfera doméstica de forma inalienável e urgente. Posteriormente, a Declaração de Pequim ressaltou também a urgência em “assegurar a plena implementação dos direitos humanos das mulheres e das meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Logo, a declaração enfatizava que “OS DIREITOS DAS MULHERES SÃO DIREITOS HUMANOS”.

Essas duas declarações foram de grande importância no sentido de trazer à tona temas antes não discutidos, como as questões de direitos e liberdades das mulheres até então omitidos. Mas, juridicamente, esses tratados não têm valor legal, pois fica a cargo dos países cumprirem ou não as exigências propostas nesses documentos. A implementação de programas de políticas públicas é uma forma legal de que as exigências propostas nessas cartas sejam realmente cumpridas.

Desta forma no Brasil, em decorrência da pressão de diversos segmentos de movimentos em prol dos direitos da mulher, depois da criação das primeiras delegacias especializadas da mulher, é criada, em 2006, a Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha. Esta lei significou um instrumento jurídico contra a violência doméstica, tornando realmente público um problema considerado desde a nossa formação uma questão de domínio privado.

A Lei Maria da Penha mudou o tratamento dado a violência doméstica tanto nos procedimentos judiciais quanto policiais, impedindo que esses casos sejam enquadrados na Lei 9.099/95 que, apesar de não ser criada especificamente para tratar a violência contra a mulher, acabou por servir para resolver principalmente conflitos dessa natureza.

A lei 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais (JECrims) com objetivo de descomplicar, simplificar e dar celeridade aos processos judiciais. A pena alternativa ao regime fechado de prisão foi aplicada a crimes com pena máxima não superior a dois anos, classificados como de *menor potencial ofensivo*. Pesquisas realizadas nos Juizados Especiais Criminais no Rio de Janeiro (KANT DE LIMA, AMORIM e BURGOS: 2003), em Porto Alegre (CAMPOS: 2002) e (AZEVEDO: 2000), em São Carlos (FAISTING: 1999) e em São Paulo (IZUMINO: 2003) demonstraram que a maioria dos crimes que chegam aos Juizados Especiais Criminais é de “lesão corporal leve” e “ameaça”. Uma pesquisa realizada no Juizado Especial Criminal da cidade de Campinas, (BERALDO DE OLIVEIRA: 2006) demonstrou que grande parte dessas lesões corporais e ameaças que chegam ao JECrim foi encaminhada pela Delegacia da Mulher dessa cidade.

A lei acabou trazendo efeitos perversos ao tratar a violência contra a mulher já que as penas aplicáveis para o agressor eram pecuniárias (na maioria dos casos cestas básicas). Além disso, KANT DE LIMA, AMORIM e BURGOS (2003) comentam que os desfechos dos processos mostram claramente a intenção conciliatória dos Juizados Especiais, pois a maioria dos casos terminava na desistência ou na Composição Civil da Audiência Preliminar, ou seja, antes que de fato a vítima realizasse a representação contra seu agressor. Principalmente nos casos de violência contra a mulher, os conciliadores são os principais personagens na administração deste tipo de conflito, reiterando sempre o mesmo discurso: a necessidade de preservação da família e da moral, independente dos direitos individuais da mulher agredida.

Algo que estava caminhando para uma visibilização e criminalização com a criação das Delegacias da Mulher acabou sendo invisibilizado no fluxo do sistema de justiça. Isto porque uma instituição policial criada para defender os direitos da mulher e dar visibilidade ao abuso e à agressão que as mulheres vinham sofrendo, acaba encaminhando sua demanda para uma instituição do Judiciário que realizou o papel oposto: de invisibilização e retirada do conflito do âmbito criminal (BERALDO DE OLIVEIRA: 2006).

Tendo em vista que a maioria dos casos envolvendo violência contra a mulher encaminhados aos JECrims aconteciam em âmbito doméstico, o movimento feminista reivindicou uma lei específica para estes casos. Assim, em 2006, é criada a Lei Maria da Penha, que caracterizou a violência doméstica como uma das formas de violação aos direitos humanos. A Lei altera o Código Penal e possibilita que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada quando representarem uma ameaça à integridade física da mulher. Além disso, propõe Medidas Protetivas de Urgência, em casos em que a mulher corra risco de vida, tais como o afastamento do agressor ao domicílio, a proibição da aproximação a mulher e aos filhos, e o encaminhamento dessas mulheres para Casas Abrigo.

2. O Poder Discricionário da Polícia

O modelo de polícia implantado no Brasil foi marcado por ações violentas e arbitrárias desde sua fundação [4]. Hipólito José da Costa, jornalista brasileiro, do Correio Brasiliense, radicado em Londres, comentava “os excessos cometidos no Brasil, confrontando-os com as leis inglesas” (LIMA & MIRANDA: 2007). Em contraste com a polícia brasileira, a polícia criada em Londres “marcaria o surgimento de um outro modelo de polícia, cuja missão básica era prevenir o crime e a desordem, como alternativa à repressão pela força militar e à severidade da punição legal” (idem). Diferentemente do modelo de polícia herdado de Portugal, a polícia de Londres foi instituída como um “bem público e universal”, que deveria atuar sem influência da política local e sem distinção de classe, etnia ou gênero.

De acordo com LIMA E MIRANDA (2007), a polícia no Brasil se constituiu e se manteve com um modelo repressivo. Desde o início do século XIX, época em que surgiu a Intendência Geral de Polícia na cidade do Rio de Janeiro após a chegada da corte portuguesa, a função dessa instituição era cuidar da ordem pública frente à “crescente diversidade social e étnica”, além de exercer funções de administração do espaço público, como cuidar da iluminação, abastecimento de água, limpeza, entre outras. A polícia tinha autoridade para exercer funções judiciais sobre delitos ocorridos na cidade, julgando e castigando, com o uso da chibata “os desordeiros, desocupados, escravos fugidos, capoeiras, ciganos, aventureiros”.

O modelo de polícia repressor era bem diferente do que Dom João VI almejava, sua pretensão era criar “uma polícia eficiente, visando precaver-se contra espíões e agitadores franceses. Mas não pretendia instituir, nessa ocasião, um mecanismo repressor de crimes comuns” (MINAYO & SOUZA, 2003: 60). A idéia seria que a polícia representasse mais um “corpo político”, amparando a Corte e informando ao rei o comportamento do povo, além de tentar reprimir as idéias liberais. Mas de fato, a polícia na época do Império tornou-se uma

instituição despótica, principalmente em relação às classes baixas, e preserva este atributo com muito vigor até os dias de hoje.

Marcos Luiz Bretas, em um dos seus trabalhos que analisa a polícia carioca do início do século XX, aponta que a relação, historicamente construída, entre as elites e a polícia sempre foi de conformidade. A capacidade da polícia em arbitrar e tomar decisões não podia ser sustentada frente às classes dominantes da época, já que se tomassem atitudes mais enérgicas em relação a esses membros poderia sofrer punições. Em casos em que as autoridades teriam que agir contra membros das elites, o melhor a fazer era simplesmente ignorar o acontecido. Bretas (1997:89) comenta um caso em que duas pessoas cometem a mesma infração e o delegado arbitra de forma diferente, em conformidade com o *status* de cada um:

Na noite de 31 de março de 1917, às 23:30, Antônio Pereira foi conduzido à delegacia do 5º DP para pagar multa, por ter sido encontrado urinando no muro do Passeio Público. Mais tarde, às 3 horas da manhã, um guarda civil surpreendeu outro homem no mesmo local e circunstâncias (“com o membro de fora, a urinar no passeio” anotou o embaraçado comissário). A diferença foi que desta vez o infrator identificou-se como Almiro de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, que declarou “ter assim procedido por ser esta a praxe existente nesta cidade”. Também era praxe entre os poderosos escapar da lei, e ele telefonou para o 3º Delegado Auxiliar, que ordenou sua imediata liberação.

Hoje, apesar de ser legalmente proibida, a polícia mantém suas funções judiciais de uma forma extra-oficial, podendo afirmar que:

o poder discricionário da polícia se tornou liberdade de ação frente aos preceitos legais e normativos, e o arbítrio foi considerado o principal instrumento de controle e manutenção da segurança do Estado, gerando uma tradição de desrespeito aos direitos individuais. O excesso de poder revelou-se uma característica quase “natural” do exercício da autoridade policial, funcionando como um mecanismo de aplicação extralegal da justiça (LIMA e MIRANDA: 2007).

Este conjunto de regras e práticas da polícia brasileira, característica de sua atuação, foi chamado por Kant de Lima (1995) como *ética policial*. Essa “ética” é fundada na interpretação e aplicação autônoma da lei, que apesar de incluir ações ilegais, é legitimada pela sociedade. Desta forma, essas práticas atuam como “mecanismo de distorção da aplicação universal da lei” (idem: 09) sendo aprendidos pelos policiais na sua atuação cotidiana do exercício de suas funções através de uma “tradição”.

Quase um século depois do caso descrito por Bretas (1997), verificamos que essas práticas policiais de arbitragem e de diferenciação legal em relação a punir pessoas de classes baixas e “aliviar” os cidadãos considerados “de bem” ainda são presentes. Bem como, a prática de classificar alguns conflitos como graves e outros como banais e administrá-los, muitas vezes, de forma extralegal.

O poder de arbitragem da polícia é usado em diferentes procedimentos. Um dos exemplos mais conhecidos é a tortura, que além de ser usada como técnica de investigação é usada para punir os acusados de crimes mais violentos. Os policiais utilizam de padrões de classificação dos tipos de crimes de acordo com preceitos comuns a corporação e por fim dão a “sentença” conforme sua interpretação autônoma da lei. Matar um policial é sinônimo de que a pena vai ser a morte. Já em outros casos, como a agressão física a uma mulher,

é vista como um caso banal pela maioria dos policiais, que consideram que este tipo de delito deve ser resolvido entre as partes, no âmbito privado, não competindo sequer registro de ocorrência.

Nas últimas décadas, tem se observado uma grande discussão a respeito da formação policial e das possibilidades de reformulação do aprendizado às instituições de ensino (PONCIONI: 2005). Porém, poucas transformações concretas foram percebidas nos procedimentos policiais e a sensação de desconfiança da sociedade civil, bem como de outras instituições de justiça em relação à polícia permanecem.

A Instituição policial constitui um campo privilegiado para a pesquisa sobre a natureza dos conflitos e as práticas institucionais utilizadas para administrá-los. A categoria gênero [5] nos estudos sobre segurança pública nos desvenda novos aspectos, que deverão ser incorporados às reflexões que procuram elaborar um diagnóstico sobre a atuação da polícia na sociedade brasileira, tendo em vista a importância dessa questão para a construção da democracia.

3. O Núcleo de Atendimento a Mulher Vítima de Violência [6]

Para se avançar no enfrentamento à violência contra a mulher as ações integradas se fazem necessárias. A reabertura política, da década de 80, proporcionou a reorganização de movimentos sociais entre os quais o feminista. A discussão acerca das formas mais adequadas de atendimento levou a formulação de uma rede [7].

Em uma cartilha elaborada em 2003, o trabalho em rede aparece como

um dos caminhos para se superar a fragmentação e descontinuidade impostas pela estrutura segmentada e pela falta de cooperação entre níveis de governo (Municipal, Estadual e da União) por meio da ação coordenada e descentralizada de diferentes áreas de governo, com apoio, influência e monitoramento de organizações e grupos da sociedade civil. Possibilita uma abordagem mais integral e holística dos problemas cotidianos vivenciados pelas comunidades e das condições para maior efetividade e qualidade das políticas e serviços públicos. Entre esses problemas, que atingem milhões de brasileiras e brasileiros, está a violência contra a mulher (VIEZZER e KÜCHEMANN, 2003: 28).

Para o bom funcionamento dessa rede é essencial que cada uma dessas instituições cumpra suas atribuições determinadas e que não haja nenhuma sobreposição de funções. No entanto, muitas vezes não é isso que acontece. É uma prática comum da Polícia Civil intervir nos conflitos caracterizados como violência contra a mulher, buscando muitas vezes mediar ou até mesmo realizar acareações entre as partes. Estes procedimentos estão fora de suas atribuições sendo cabíveis somente ao Poder Judiciário.

É importante que haja um reconhecimento, entre as instituições e grupos que fazem parte da construção da rede de serviços, do que cada organização faz e não faz, de suas potencialidades e limitações, para que não haja confusão e/ou superposição de papéis, bem como não se alimentem frustrações e expectativas equivocadas de umas em relação às outras, ou seja, para que as atribuições e as responsabilidades de cada uma delas estejam bem claras. Assim, será possível também melhor otimizar suas competências e estabelecer fluxos e dinâmicas de trabalho reais e eficazes, permitindo adequada orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços disponíveis na rede que se pretende construir (...) É fundamental, pois, identificar as diferenças de natureza, papel, capacidade e função de cada instituição que integra ou que se pretende integrar na rede de serviços (idem: 31).

Além da necessidade de maior integração e da definição clara dos papéis de cada uma dessas instituições que compõem a Rede de Atendimento a Mulher, outro problema a ser enfrentado é a inexistência de vários desses serviços em diversas localidades, sobretudo nas cidades pequenas e áreas rurais. Um exemplo próximo é a falta de uma Delegacia da Mulher na região Norte-Fluminense, tendo em vista o elevado número de atendimentos deste tipo na região. Somando-se a isso, a falta de recursos humanos e materiais é outro agravante para o bom funcionamento dessas instituições.

Assim sendo, a partir das visitas e entrevistas realizadas em um dos núcleos que atendem mulheres vítimas de violência do interior do Estado do Rio de Janeiro procuro analisar suas práticas de atendimento em uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento a Mulher. O estímulo a pesquisas sobre cada uma dessas instituições que compõem essa rede é de suma importância para elaboração de um diagnóstico mais aprofundado sobre como são na prática esses atendimentos, possibilitando refletir sobre alternativas para um atendimento mais eficaz.

3.1 Estrutura e Funcionamento

O Núcleo de Atendimento à Mulher [8] é um Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência que funciona em um anexo no alto de uma das delegacias distritais de uma cidade do interior do Estado do Rio de Janeiro. Este núcleo foi implantado em 8 de março de 2007, Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de acolher, prestando serviços, as mulheres vítimas de violência e em seguida as encaminhar à delegacia nos casos em que necessitem serem registradas ocorrências. Como a cidade não possui uma Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - DEAM, a criação desse Núcleo teria a finalidade proporcionar um atendimento especializado, como na DEAM, e ao mesmo tempo funcionar como um NIAM [9], com assistência psicológica, jurídica e social. Foi estabelecida uma parceria do Governo do Estado com a Prefeitura para que esse núcleo atendesse a critérios parecidos com a DEAM.

Os idealizadores do projeto foram o delegado regional, a ex-presidente do Núcleo Integrado de Atendimento a Mulher - NIAM (órgão municipal), um inspetor da polícia civil, a ex-Secretária de Promoção Social da Prefeitura local e o Conselho Estadual da Mulher - CEDIM. A idéia partiu do delegado regional que conheceu um Núcleo especializado em violência contra a mulher em uma cidade próxima e resolveu implantar um órgão semelhante na cidade. Como seu objetivo era trazer uma DEAM para a cidade e não conseguiu de imediato, resolveu abrir esse núcleo para que a cidade tivesse, o mais rápido possível, um órgão para atender às mulheres vítimas de violência

O espaço que cabe ao núcleo é bem simples, apesar de ser um anexo de uma Delegacia Legal, lembra um pouco as delegacias anteriores ao Programa Delegacia Legal e sua reforma arquitetônica. Os móveis são antigos, o prédio é pouco conservado. Tinha apenas um computador (na sala da administração). Não havia cadeiras ou algum lugar específico para as mulheres aguardarem o atendimento. Apesar de ser localizado dentro de uma Delegacia Legal, o núcleo segue o seu modelo arquitetônico. Esteticamente falando é um lugar pouco acolhedor para esse tipo de atendimento às mulheres vítimas de violência.

As usuárias que chegam ao núcleo se deparam com um *hall* espaçoso e uma mesa ao fundo, onde ficavam duas secretárias que encaminhavam as mulheres para o atendimento psicológico e social do núcleo. Como houve um corte de funcionários no final de 2008, essas duas funcionárias foram afastadas da recepção e um guarda ficou responsável pelos encaminhamentos. Além das mulheres vítimas de violência receberem o primeiro atendimento de um homem, este não recebeu nenhum tipo de formação específica para exercer essa função. Neste espaço não há cadeiras, televisão, bebedouros, enfim, nenhum tipo de comodidade para as mulheres que esperam o atendimento.

No segundo andar funcionam algumas salas alugadas para instituições privadas e departamentos administrativos da delegacia. O núcleo ocupa duas salas deste andar. A primeira sala é destinada ao atendimento psicológico, composta por uma mesa e um sofá antigos. Na segunda sala funciona a parte administrativa. Essa sala é pouco espaçosa e possuiu uma mesa redonda, uma mesa pequena, um sofá e um computador. Ali se encontram todos os documentos relativos ao órgão, um livro de registro dos atendimentos e um mural de cortiça com recados, papéis sobre eventos, panfletos internos e de outras instituições com as quais o núcleo mantém alguma relação. Além dessas duas salas, existe uma copa comum, usada pelas diversas salas que compõem o andar.

Nesse andar superior, com diversas salas ocupadas por outras instituições, o final do corredor dá acesso a algumas partes da delegacia. Apesar de o núcleo ter uma entrada independente da delegacia, este andar - como nos foi informado por uma funcionária entrevistada - tem acesso direto a sala de interrogatório e ao pátio traseiro da unidade policial. Além das usuárias se depararem com funcionários dessas outras instituições, estas podem, pela falta de informação e de pessoas que as acompanhem diretamente as salas do Núcleo, acabar entrando nas salas reservadas da delegacia.

Em relação ao funcionamento do núcleo, quando chega alguma mulher solicitando o serviço, um funcionário a encaminha para a psicóloga e assistente social, que vai conversar com esta mulher e averiguar o que aconteceu: qual o tipo de violência e se, de fato, o relato tem “fundo” para se fazer a ocorrência, além de indagar com a mulher se é isso mesmo que ela quer (fazer ou não o registro). Depois disso, a usuária é encaminhada à delegacia – caso seja decidido o registro.

Portanto o objetivo do núcleo seria amparar a mulher que chega à delegacia vítima de violência oferecendo serviços psicológicos e sociais. Além de dar apoio ao trabalho dos policiais com a realização de triagens, evitando assim registrar ocorrências que são julgadas pelas funcionárias como improcedentes.

4.2 Normas e Diretrizes de regulação dos Centros de Referência

Defronte as convenções assumidas envolvendo diversos países - afirmando o compromisso em formular e implantar plataformas de ações - e da pressão do movimento feminista, no governo Lula foi criada, em 2003, uma secretaria específica para as mulheres, a *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*, com intuito de formular, coordenar e articular políticas que promovam a igualdade entre homens e mulheres. Esta secretaria

elaborou, em 2005, o *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres* com base nas propostas sugeridas, um ano antes, na *I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*. Uma das prioridades desse plano seria incitar a elaboração de diretrizes para o funcionamento dos órgãos que atendem e orientam mulheres vítimas de violência. Assim sendo, em 2008 foi publicada uma cartilha denominada *Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de Violência*. O Governo Federal, entendendo que os Centros de Referência a Mulher são umas das instituições mais importantes da Rede de Atendimento a Mulher, reconheceu que a regulação era essencial para o seu bom funcionamento.

Ao analisar essa cartilha normativa podemos observar que o núcleo pesquisado está muito longe de se adequar a esse padrão de atendimento dos centros de referência esperado pelo Governo Federal. Isso foi admitido até mesmo pelo Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM [10], órgão responsável pela qualificação e integração desses Centros de Referência na Rede de Atendimento a Mulher. O CIAM reconhece que o serviço não se adéqua minimamente aos padrões aceitáveis e afirma que eles não estão integrados com nenhum outro órgão de atendimento à mulher.

A Partir de relatos colhidos em entrevistas semi-estruturadas e em visitas realizadas, e tomando essa cartilha como padrão normativo, pode-se observar algumas falhas no serviço:

1) A falta de qualificação profissional é expressa na contratação e atuação dos profissionais. Uma das funcionárias relatou que conheceu o delegado na academia de ginástica e ele a convidou para fazer parte do núcleo. Outra funcionária relatou que diversas vezes não sabia como proceder em determinados assuntos recorrendo ao NIAM para fazer consultas. Segundo ela, “a gente caiu de pára-quadras aqui, ninguém tinha trabalhado com violência doméstica, então a gente não sabia como fazer, (...) a gente tem que aprender na marra...”. De todas as funcionárias apenas uma era concursada.

O número mínimo de funcionários sugerido pelas Normas Técnicas é de onze profissionais – psicólogos, assistentes sociais, advogados, entre outros. O núcleo possui apenas cinco profissionais efetivos: uma coordenadora; duas psicólogas; um guarda (cedido momentaneamente da delegacia); uma assistente social; e uma assistente administrativa.

2) Em Relação aos recursos físicos, a cartilha sugere a seguinte estrutura para os núcleos que atendem as mulheres vítimas de violência:

a. Recepção – A recepção deve ser composta por 3 salas: uma com assentos confortáveis e murais com materiais relativos à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher; outra para o atendimento geral, com espaço para mesas e material de apoio para 2 profissionais técnico-administrativos e ligada a esta; a terceira sala dirigida a estudos sobre a violência contra a mulher, aberta, por meio de hora marcada a estudantes, profissionais e membros de movimentos sociais, com mesa, cadeiras, estantes para materiais de estudo, computador ligado à Internet e impressora. **b. Atendimento** – O espaço de atendimento deve estar dividido em uma sala de espera, uma sala para atendimento jurídico, outra para o atendimento psicológico, uma mais para o atendimento social e uma última sala que deve ser ampla o suficiente para promover o atendimento de grupos. **c. Coordenação** – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a coordenação, outra para o arquivo e uma última para reuniões. **d. Apoio** – O apoio deve prever uma sala para almoxarifado, uma sala de estar para a equipe e uma copa-cozinha. **e. Áreas comuns** – As áreas comuns devem ser compostas por dois banheiros femininos e um masculino, uma brinquedoteca, uma sala para atividades e uma área verde. (BRASIL, 2006:30)

O Núcleo tem somente duas salas, uma para atendimento psicológico e social [11] e a outra funciona o departamento administrativo.

A cartilha orienta que deve possuir um veículo utilitário, um aparelho de TV 20 polegadas, um equipamento de vídeo ou DVD, uma máquina fotográfica digital, quatro mini-gravadores, uma filmadora, bebedouro refrigerado, fogão, geladeira e ventiladores. O núcleo não possui nenhum desses itens.

Outra deficiência é relativa à identificação, já que o núcleo não possui nenhuma placa de identificação apesar da cartilha determinar que “os Centros de Referência devem ter espaços bem iluminados e sinalizados, com placas de identidade visual própria (deverá haver clara indicação dos parceiros do co-financiamento), facilitando o acesso da população ao serviço” (idem)

Também não proporciona acessibilidade aos portadores de deficiências e necessidades especiais, já que o acesso ao segundo andar é realizado somente por um lance duplo de escadas, não existindo rampa ou elevador.

3) A falta de cuidado no preenchimento do livro de Registro é um grande problema a ser enfrentado. Há uma grande quantidade de itens não preenchidos nas fichas individuais dos atendimentos. No item *idade* há cerca de 40% de respostas em branco e no item *profissão* mais de 45%. Outro problema são as diferentes tipificações usadas no preenchimento do livro, havia cerca de trinta tipos, porém vários iguais com denominações diferentes, como exemplo *ameaça e violência física*; e *agressão física e ameaça*, o que dificulta o tratamento estatístico. Existe uma grande dificuldade em definir o item: situação civil. Em alguns casos as funcionárias consideravam o estado civil *casada* para mulheres casadas legalmente, no civil, já em outros aceitavam como casamento, o fato de morarem com o companheiro. Por fim, informações importantes como *orientação sexual, raça/cor/etnia, órgãos a serem acionados*, entre outros são omitidos e não são computados.

4) Um dos sérios problemas encontrados tanto no núcleo quanto na delegacia é o desconhecimento da Lei Maria da Penha. Em um dos casos de atendimento comentado em uma entrevista, uma das funcionárias do núcleo orientou uma mulher atendida a não registrar a ocorrência, segundo ela: “A gente já recebeu mulher que o marido jogou as coisas dela tudo fora [a mulher vendia calcinha]. Aí você vai fazer ocorrência de que, entendeu? Aí é um tratamento mais técnico mais psicológico”. Porém, de acordo com o inciso IV do artigo 7º da Lei Maria da Penha “a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

A violência patrimonial é incluída na lei Maria da Penha e uma vez que essa mulher trabalha com venda de roupas íntimas, o caso deveria ter sido registrado. Vale notar que o episódio foi relatado como um exemplo de uma queixa banal: “Aí você vai fazer ocorrência de que, entendeu?”

Outro comentário sobre a lei Maria da Penha que decorre de idéias pautadas no senso-comum e da cultura de dominação masculina foi proferido por uma das funcionárias. O conceito vindo do movimento feminista de *Direitos Humanos das Mulheres* parece que não foi em nada incorporado por uma das

funcionárias do núcleo. Ela comenta que “se todos os direitos são iguais porque o homem é julgado por uma lei e a mulher por outra? Então parece que uma lei infringe uma lei maior ou não?”.

5) O órgão desempenha trabalhos de conscientização com agressores e coordena, periodicamente, grupos de auto-ajuda com atendimento psicológico para os agressores. Um dos problemas observados nisso é que além dos funcionários que trabalham em outros departamentos, a usuária corre sério risco de encontrar o seu e outros agressores no prédio.

6) Um dos objetivos iniciais do órgão era prestar atendimento direto no balcão da delegacia, como isso foi recusado pelo Grupo Executivo da delegacia, houve uma tentativa de que o boletim de ocorrência fosse gerado dentro do núcleo, mas também foi negado, já que o projeto do Programa Delegacia Legal exige uma padronização técnica e operacional em suas unidades. Esse deslocamento do registro transformaria o núcleo em uma espécie de DEAM, com a diferença de que a DEAM oferece uma estrutura de atendimento e os funcionários são mais qualificados, além de serem concursados e não contratados como a maioria do núcleo. A coordenadora se mostrou inconformada e se sentiu resignada com a falta da visão “de enxergar esse núcleo como uma projeção da DEAM”.

Analisando essa fala e as mudanças propostas pela funcionária, podemos ver que há um grande mal entendido sobre o papel dos Centros de Referência. De acordo com *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*, cada instituição tem uma função específica e deve cumprir suas tarefas de forma integrada com as outras, sem sobrepor ou interferir uma no trabalho da outra. A funcionária não entendeu que a função que deveria ser desenvolvida lá é bem diferente das desenvolvidas nas DEAM, e meras adaptações não transformariam o núcleo em uma DEAM.

A segunda sobreposição de funções foi encontrada no livro de registros. Foi encontrado práticas de conciliações que envolviam casos de violência doméstica, onde o delegado e a diretora do Núcleo solicitaram a presença das partes envolvidas e estipularam a “sentença”. A mediação de conflitos na delegacia e no núcleo são práticas comuns e um grave problema a ser enfrentado. A função das delegacias e dos núcleos, dentro da rede de atendimento a mulher, é muito diferente a do Poder Judiciário, este sim responsável por exercer este tipo de papel.

4.3 NIAM e CIAM X Núcleo

É importante ressaltar que, quando o núcleo foi implantado na cidade em 2007, já havia o Núcleo Integrado de atendimento a Mulher - NIAM, criado no início de 2000. Percebe-se claramente uma rixa entre os dois núcleos, como observado na declaração de uma funcionária do NIAM sobre o processo de criação do novo núcleo, no prédio da delegacia:

Isso aí, a gente vai falar a verdade. Eu acredito que isso aí foi questão política. Isso sim, é meramente político, eles criaram esse órgão quando estava havendo um certo episódio na cidade. Aí criou isso pra levantar assim um pouquinho a moral. *A política! Política municipal mesmo! Ligado a política propriamente dita. Aí criou esse núcleo lá e isso confundiu até o NIAM com esse núcleo, só que nosso serviço é muito conhecido, é muito divulgado.*

E de fato o NIAM se adéqua muito mais as recomendações do CEDIM e as *Normas Técnicas de Uniformização dos Centros de Referência*. Em uma entrevista, a coordenadora do CIAM comentou que o NIAM é oficialmente reconhecido como um Centro de Referência integrado a Rede de Atendimento a Mulher Vítima de Violência e participa constantemente de cursos de aprimoramento.

A coordenadora do Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM, órgão responsável pela articulação dos Centros de Referência afirmou que o núcleo não faz parte da Rede de Atendimento a Mulher, já que não segue as Normas Técnicas de Uniformização dos Centros de Referência. Perguntamos como ela viu a implantação desse Núcleo dentro da delegacia, ela respondeu que:

A gente não entendeu direito como ocorreu aquela implantação. Acho que houve iniciativa individual lá na cidade, mesmo tendo o Programa Delegacia Legal, que tem uma equipe multidisciplinar, que tem que atender a mulher e encaminhar para o NIAM (...) numa das reuniões da Rede esse Núcleo fez uma rápida apresentação mas eu ainda... a gente precisa conhecer um pouco mais de perto o trabalho, entender direito qual o papel desse Núcleo.

4.4 O Núcleo e a Delegacia

A cidade ao qual o núcleo funciona, apesar de ter um porte médio apresenta algumas características bastante provincianas. Podemos perceber de forma bem visível, como a cidade preserva com muito vigor as relações patrimoniais e patriarcais desde a época dos primórdios da indústria canavieira. Isto é observado em todas as esferas, principalmente nas esferas do poder. A falta de impessoalidade e racionalidade das formas jurídicas é um reflexo de uma cidade imersa no atraso, tanto de suas instituições, quanto no seio de suas relações sociais.

Em vários trechos das entrevistas realizadas percebemos que existe uma prática comum da aplicação discricionária da lei por parte dos policiais. As funcionárias do núcleo e do balcão da delegacia relataram que diversas vezes os policiais e inspetores tentam impedir o registro da ocorrência (seja não indo ao local quando as mulheres telefonam ou tentando persuadir a mulher a não fazer o registro na delegacia) nos casos em que o agressor é conhecido na cidade ou quando é seu amigo. Uma funcionária comentou que

muitos agressores são conhecidos dos policiais, uma coisa impressionante como eles conhecem esses agressores, aí eles acabam tapando o sol com a peneira e quando as mulheres vêm aqui elas falam isso, que eles não vão, que os maridos conhecem. Conhecem os inspetores lá de baixo. Aí a gente trava uma batalha pra registrar a ocorrência.

Além disso, essa questão da cidade ser “pequena” (grande no tamanho, mas ainda, conservando nas relações sociais características pré-modernas, herdadas da época das usinas) e muitas pessoas se conhecerem, pode ocasionar que o trabalho seja afetado por questões pessoais.

Tanto as funcionárias do núcleo quanto as que trabalham no balcão da delegacia comentam que existe uma prática comum entre os inspetores de “bicar” [12] ocorrências envolvendo pessoas conhecidas ou amigas dos policiais e em casos considerados sem importância, como a violência contra a mulher. Em um caso relatado, uma mulher chegou apavorada, toda molhada de óleo diesel, relatando que o marido ameaçou atear fogo sobre ela. As funcionárias do núcleo ficaram indignadas quando leram o seu registro de ocorrência. O registro veio

com a lei 9.099/95 e não com a lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), já em vigência na época e que garantia uma série de benefícios a mulher. Outro erro apontado foi o policial registrar apenas como ameaça e não tentativa de homicídio, como elas interpretaram a partir do relato feito pela vítima.

A prática do “bico” é questionada com indignação por uma funcionária. Ela comenta que acha “um absurdo, você ‘tá’ deixando uma mulher que acabou de sofrer violência lá esperando na delegacia. Porque ele acha aquela ocorrência é menos importante do que as outras que estão ali”.

Esta mesma funcionária comenta que alguns inspetores fazem um tipo de pressão em relação às funcionárias do núcleo, com intuito de que elas realizassem uma triagem dos casos despachando os que eles consideram banais.

Eles queriam que, nesses casos, a gente trabalhasse com aquela pessoa no sentido dela desistir de registrar a ocorrência. Muitas já chegaram pra mim pra questionar assim: Pô, mas você vai deixar eu registrar a ocorrência, você não conversou com ela, não convenceu ela de ir pra casa. Você conversa bem com ela, porque senão ela volta aqui semana que vem pra retirar a ocorrência e eu não vou retirar a ocorrência.

A relação entre os inspetores e as funcionárias do núcleo é visivelmente tensa. Nas entrevistas que fizemos com as funcionárias do núcleo, observamos uma grande queixa em relação ao atendimento prestado às na delegacia

elas têm uma certa restrições ao núcleo, eles acham que a gente está querendo, às vezes, por exemplo, as mulheres às vezes procuram direto. Ai é um crime sem lesão, eles falam, e aí? Vai fazer ocorrência? Quem vai botar comida na sua casa, se ele for preso, quem vai te sustentar? Vai fazer como? Ai faz aquela pressão. A mulher sai dali e vem pra cá e fala que ele não quer logo fazer a ocorrência não. Ai você desce com a mulher e fala, ai não. Tem que registrar a ocorrência, vai esperar ela ir pra casa, se sou eu, por exemplo, eu desço e falo com eles tudinho. Peraí vai esperar ela ir pra casa? Vai pagar pra ver? Mas ela não tem lesão, você não vai provar. Mas não cabe nem pra mim nem pra você provar, você vai fazer o seu trabalho, eu o meu. Cabe a ela provar em juízo lá na frente. Ai você consegue registrar a ocorrência. Então essas coisas assim eles tem horas que eles relutam com a gente um pouquinho, mas não são todos, não generalizando.

A atuação da Polícia Militar envolvendo violência de gênero também foi questionada. Uma funcionária do núcleo comentou que “a maioria tenta impedir, não vai ao local quando as mulheres telefonam, quando eles vão ao local muitos deles são conhecidos”. Assim muitas vezes elas têm que ir à delegacia pedir ao delegado ou ligar para o Batalhão e conversar com o coronel.

Uma funcionária resume como os policiais tratam a questão da violência contra a mulher na delegacia:

Quer saber o que eu já ouvi aqui? Que a mulher provocou, que a culpa é dela, que tem que apanhar mesmo. Provocou, tá cansada e vem aqui, tem que apanhar mais (...) Não se sensibilizam quando ela vem com vários dentes quebrados, braços, hematomas, não se sensibilizam.

A funcionária complementa dizendo que “um furto de celular pra eles não é uma coisa importante também. Assim, eles viam a agressão com relação à mulher, principalmente se a mulher não chegasse com traços visíveis de violência, o que é muito comum”.

Com base nas visitas e entrevistas ao núcleo e na delegacia pode-se afirmar que, se os policiais inibem as usuárias e desqualificam seus conflitos, as condições de atendimento do núcleo também apresentam

problemas e situações de constrangimento para as mulheres. Porém, as funcionárias do núcleo pesquisado, apesar da falta de preparo e dos erros cometidos no atendimento (se confrontado às normas nacionais), foram sensibilizadas e subjetivaram alguns conceitos feministas sobre os direitos das mulheres e, mesmo com todas as falhas e todos os problemas encontrados, temos que reconhecer que elas objetivam atuar em favor das mulheres, contrapondo sua forma de atendimento ao da delegacia onde o Núcleo está implantado.

5. Considerações Finais

Os problemas encontrados no núcleo pesquisado, assim como na delegacia onde o núcleo está instalado, são de ordem material, técnico e operacional, mas também, relacionados a fatores culturais. Assim, a utilização do conceito de representação social pode ajudar a compreender as práticas de administração institucional de conflitos caracterizados como violência contra a mulher, tanto no núcleo pesquisado quanto na delegacia onde foi instalado. Pode-se afirmar que as políticas públicas ao incitarem mudanças nos comportamentos e valores sociais acabam por esbarrar em representações e práticas que são legitimadas como tradição nas sociedades em que são implantadas. Para Roger Chartier (1990,17), as representações “embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelo interesse de grupos que as forjam”. Não constituem, portanto, “discursos neutros”, construindo sempre “estratégias e práticas”, que impõem a autoridade de alguns grupos sobre outros. Permeiam, assim, as disputas pelo poder e pela dominação social.

Pode-se dizer que o termo gênero é um conceito cultural relacionado à maneira como a sociedade constrói as diferenças sexuais, atribuindo status diferente a homens e mulheres. Refere-se à construção social de sexo apenas a caracterização anatômica ou física dos indivíduos, enquanto gênero se refere à forma social da sexualidade humana. O conceito gênero desconstrói a representação da dominação masculina como algo natural e biológico, já que tem caráter fundamentalmente social e relacional dos sexos. Segundo Scott, gênero é entendido como “elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1990: 86).

As representações de gênero construídas pelo movimento feminista embasaram a formulação e justificaram a implantação de políticas públicas, como as delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência e os núcleos. Por outro lado, a visão dos policiais sobre a violência contra a mulher é construída a partir de representações nascidas do modelo patriarcal de família, que constitui um modelo de relações de poder entre homens e mulheres. E, a partir de tais representações, qualificam os atores e conflitos atendidos nas delegacias. Deste modo, é correto afirmar que as representações, nascidas do movimento feminista,

não foram assimiladas totalmente por todos aqueles que foram ou são responsáveis pela execução dessa política pública no nível político e no nível operacional. As representações de gênero tradicionais na sociedade brasileira, tendo como referência o modelo patriarcal de família continuam a dificultar a efetiva criminalização da violência contra a mulher, por legitimar a dominação masculina e o sentimento de posse sobre o corpo feminino (LIMA, 2009: 17).

Logo, o núcleo estudado, criado a partir de demandas e orientações do movimento feminista e situado dentro de uma delegacia distrital representa um grande paradoxo. Seu trabalho deveria ser norteado pelas representações de gênero construídas pelo movimento feminista, mas, na prática isso não acontece. Por um lado, pelas dificuldades próprias das funcionárias, em contrapor essas representações àquelas oriundas do senso comum sobre o papel da mulher nas relações familiares. Por outro, porque a proximidade com a polícia e a situação de submissão com relação à autoridade policial, faz com que sejam impotentes para influir nas práticas de administração de conflitos verificadas naquela unidade. Esses problemas são acrescidos pela carência material e falta de capacitação formal para realizar o trabalho do núcleo dentro das normas prescritas pelas instituições governamentais que regulam a atuação das instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres. 🌀

NOTAS

* Graduado como bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Graduando em Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense - UFF. Bolsista (*Universidade Aberta*) do projeto intitulado *Curso de Capacitação para o Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência*, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Este trabalho foi elaborado a partir da minha monografia intitulada *Políticas Públicas e Representações de Gênero: Administração de Conflitos em um Núcleo de Atendimento a Mulher no Interior do Estado do Rio de Janeiro* apresentada em dezembro de 2009 na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Monografia esta, fruto da Bolsa de Iniciação Científica da FAPERJ 2008/2009, ao qual integrou o Sub-Projeto *Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: uma análise de suas práticas de administração de conflitos*, coordenado pela Prof^a Dr^a Lana Lage da Gama Lima e vinculado ao Projeto *Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública, em uma perspectiva comparada: administração de conflitos e construção de verdades*, coordenado pelo Prof. Dr. Roberto Kant de Lima e contemplado no edital PRONEX-CNPq/FAPERJ/2006. E-mail: victormelo21@hotmail.com

[1] A grande personagem deste movimento se chamava Josefina Álvares de Azevedo, que junto a um pequeno grupo de mulheres “abriram possibilidades às mulheres da classe média trabalhar fora de casa” (SINGER,1981:111).

[2] Nísia Floresta nasceu em 1810 no Rio Grande do Norte e foi uma das primeiras mulheres no Brasil a romper as fronteiras do espaço privado e a publicar textos em jornais sobre o papel da mulher. Ela considerava que a herança cultural portuguesa seria a origem do preconceito em relação às mulheres no Brasil.

[3] Ver em *Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher: obstáculos para a implementação de uma política de gênero na área de segurança pública* de Lana Lage da Gama Lima, publicado no XXIV Simpósio Nacional de História – ANPUH, UNISINOS, São Leopoldo – Rio Grande do Sul 2007

[4] A Intendência Geral de Polícia fora criada pelo Alvará de 10 de maio de 1808, dois meses depois de a Corte portuguesa aportar no Rio de Janeiro.

[5] ver: *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica* de Joan Scott, publicado pela SOS Corpo, - Recife 1990.

[6] Os dados informados nesse capítulo foram construídos a partir de visitas e entrevistas semi-estruturadas em 2008/2009 com psicólogas, assistente social, coordenadora e assistente administrativa de um Núcleo de Atendimento a Mulher do interior do Estado do Rio de Janeiro; com a coordenadora do Núcleo Integrado de Atendimento a Mulher - NIAM; com a coordenadora do Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM; e com Técnicas de Atendimento Social da delegacia ao qual esse núcleo pertence.

[7] A Rede de Atendimento Mulher propõe a atuação em conjunto das seguintes instituições: Polícia Militar; Delegacias de Polícia; Instituto Médico Legal; Ministério Público; Defensoria Pública; Poder Judiciário; Casas Abrigos; Centros de Referência; Serviços de Saúde; Conselhos tutelares.

[8] Optei neste trabalho em não identificar o nome deste Centro de Referência a Mulher, bem como o de suas funcionárias, uma vez que o objetivo deste trabalho não é denegrir a imagem desse núcleo e sim analisar as práticas de atendimento a mulher em uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento a Mulher.

[9] Os Núcleos Integrados de Atendimento a Mulher são instituições municipais criados para atender mulheres vítimas de violência. O CIAM é responsável em estimular a criação desses Núcleos Municipais e oferecer cursos de qualificação aos respectivos funcionários.

[10] O Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), é uma instituição do governo do Estado do Rio de Janeiro, que oferece serviços para mulheres em situação de violência de gênero. O CIAM faz parte de um conjunto de ações promovidas e coordenadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), órgão do governo Estadual vinculado ao Gabinete Civil, que tem atribuição de assessorar, formular e monitorar políticas públicas, destinadas à promoção de igualdade e ao combate à discriminação contra a mulher. O Centro Integrado de Atendimento à Mulher foi criado devido à grande demanda da população feminina que procurava o CEDIM, em busca de atendimento psicossocial e jurídico para situação de violência.

[11] No período em que frequentei o núcleo, este ainda não contava com o atendimento jurídico.

[12] Entre as práticas do “bico” podemos citar: a demora proposital no registro, o desestímulo psicológico, a falta de testemunhas, intimações dadas a agressores sem nenhum valor legal, entre outras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AZEVEDO, Rodrigo. **Informalização da Justiça e controle social**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, 2000.

ALVES, W. N. - “A Prática Policial na DEAM e o Juizado Especial Criminal: Tradição ou Mudança?”; in: AMORIM, M.S., LIMA, R.Kant de , BURGOS, M.B. **Juizados Especiais Criminais. Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

BERALDO DE OLIVEIRA, M. **Crime Invisível: a Mudança de Significados da Violência de Gênero no Juizado Especial Criminal**. Dissertação de Mestrado, Departamento de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UNICAMP, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

BRANDÃO, Elaine – “Violência conjugal e o recurso feminino à polícia” in: BRUSCHINI, Cristina e HOLLANDA, Heloísa B. **Horizontes Plurais. Novos Estudos de Gênero no Brasil**. SP; FCC/SP; Ed.34, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10/08/2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 10/08/2008.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher - Plano Nacional*. **Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas**. Brasília, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Norma Técnica de Uniformização. Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência*. Brasília, 2006.

BRETAS, Marcos Luiz. Remarks about the failure of police models. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, 1997.

CAMPOS, Carmen Hein de. “Justiça Consensual e Violência Doméstica” In: **Textos Bem Ditos**, vol. 1, Porto Alegre: Themis, 2002

CHARTIER, R. **História Cultural entre Práticas e Representações**. Trad. portuguesa. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/Lisboa: DIFEL, 1990.

DECLARAÇÃO de Pequim: ação para a igualdade, desenvolvimento e paz. 1995. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_12.html]. Acesso em 08/03/2008

DECLARAÇÃO de Viena: 1993. Disponível em www.eselx.ipl.pt/ciencias-sociais/tratados/1993.htm. Acesso em 08/03/2008.

FAISTING, A L. O Dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: O Caso do Juizado Especial de Pequenas Causas. In: SADEK, M. T. (org.) **O Sistema de Justiça**. São Paulo, Editora Sumaré, 1999.

GASPARY, M. C. de S. - "A Lei nº 9.099/95 sob a Perspectiva de Gênero" In: AMORIM, M.S., LIMA, R. Kant de, BURGOS, M.B. **Juizados Especiais Criminais. Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

HOLLANDA, Cristina Buarque - **Polícia e Direitos Humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola** (Rio de Janeiro: 1983 – 1986). Rio de Janeiro: Revan, 2005.

IZUMINO, W. P. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2003.

KANT DE LIMA, R. **A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos**. RJ: Frense, 1995.

_____. **Relatório Parcial de Avaliação do Programa delegacia Legal**. Niterói, 2006.

KANT DE LIMA, R.; AMORIM, M.S.; BURGOS, M.B. **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Intertexto, 2003.

LIMA, Lana Lage da Gama. "Penitentes e solicitantes: gênero, etnia e poder no Brasil Colonial. In: SILVA, G. V., NADER, M. B., e FRANCO, S. P. **História, Mulher e Poder**. Vitória: EDUFES, 2006

_____. As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise de suas práticas de administração de conflitos In: NADER, M. B. e LIMA, L. L. G. (orgs.) **Família, Mulher e Violência**, Vitória: EDUFES, 2007

_____. *O atendimento às mulheres vítimas de violência em delegacias especializadas e distritais no Estado do Rio de Janeiro: uma análise* Comunicação no Simpósio Temático: Corpo e violência nas relações de gênero **Congresso Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder**. Florianópolis, 2008.

LIMA, Lana Lage da Gama & MIRANDA, Ana Paula. *Da polícia do rei à polícia do cidadão*. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, p. 44 - 45, 01 out. 2007.

MACHADO, L. Z. Atender as Vítimas e Criminalizar Violências: Dilemas das Delegacias de Mulheres. In: AMORIM, M.S., KANT DE LIMA, R., BURGOS, M.B. **Juizados Especiais Criminais. Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

INAYO, M. C. DE Souza e SOUZA, E.R. **Missão Investigar. Entre o ideal e a realidade de ser policial**. RJ: Garamond, 2003.

PAES, Vivian Ferreira. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re)forma de governo na polícia judiciária. **XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**. 2007.

PERFEITO, C. G. - "Renunciar ou Processar?: Dilemas da Fragilidade Feminina nos Juizados Especiais Criminais" In: AMORIM, M. S. A., KANT DE LIMA, R. e BURGOS, M. B., **Juizados Especiais Criminais. Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Sociedade e Estado**. vol.20 nº3, Brasília. Sept./Dec. 2005

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução de Christine Dabat e Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1990.

SINGER, Paul. O Feminino e o Feminismo. In: BRANDT, Vinicius Caldeira. SINGER, Paul. (orgs.) **São Paulo: O povo em movimento**. Petrópolis, Vozes, 1981.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia e outros escritos**. São Paulo: Abril Cultural, 1974

VIEZZER, Moema & KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. **Vem pra Roda! Vem pra Rede! : guia de apoio à construção de rede de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher**. São Paulo, Rede Mulher de Educação-RME, Cooperação Técnica Alemã-GTZ, UNIFEM-Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, 2003.